

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 85/2016

Processo Administrativo nº 3974/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – E. Coelho Junior Sorocaba - ME

Objeto – Contratação de empresa especializada para manutenção do Sistema de Combate a Incêndio e Renovação do AVCB do CEC.

Referente – Convite nº 17/2016

Valor Global – R\$ 63.890,00 (Sessenta e três mil oitocentos e noventa reais)

Vigência – 120 (cento e vinte) dias

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo **Secretário de Cultura, Sr. Marcos Antonio Pardim**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 11.771.500-1 e CPF nº 049.405.888-90, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **E. Coelho Junior Sorocaba - ME**, sediada à Rua José de Alencar, Nº 170, Vila Jardini, na cidade de Sorocaba/SP - CEP: 18.044-060, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.866.926/0001-80 e Inscrição Estadual nº 669.945.700.117, telefone (15) 3221-6204 ou 7834-0070, neste ato representada pelo **Sr. Eulice Coelho Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 29.654.508 e do CPF nº 286.750.668-99, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção do Sistema de Combate a Incêndio e Renovação do AVCB do CEC, conforme serviços descritos no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria da Cultura.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 17/2016, o descritivo dos serviços, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação é de 120 (cento e vinte) dias, após a emissão da ordem de serviços pela Secretaria de Cultura.



Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta

4.1. O preço total para execução dos serviços é de **R\$ 63.890,00 (Sessenta e três mil oitocentos e noventa reais)**, sendo que o pagamento será efetuado em duas parcelas:

- A primeira após 10 dias da ordem de serviço, mediante apresentação da nota fiscal e atestamento do serviço, a ser pago em 10 dias fora a dezena.
- A segunda parcela após apresentação dos laudos e da renovação do AVCB do CEC, prevista para 90 dias após a ordem de serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atestamento do serviço, a ser pago em 10 dias fora a dezena.

4.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 17/2016 e Contrato nº 85/2016.

4.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre o fornecimento dos equipamentos, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.4. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para os serviços, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento, do objeto da presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0203.2.050.01.100141 (dotação 720) do orçamento da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada deverá qualificar o engenheiro responsável pelos serviços, com inscrição no CREA, comprovando vínculo através de cópia do registro de empregado, contrato de trabalho, contrato de social, caso o profissional assumindo tal cargo e/ou comprovação de estar condicionada a assinatura do contrato.

7.2. Os serviços serão executados sob a responsabilidade da Contratada, com o devido recolhimento da ART, devendo essa ser apresentada no ato de assinatura do contrato.

7.3. Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços em execução.

7.4. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

7.5. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.6. A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individuais (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

7.7. Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.

7.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes dos materiais fornecidos.

7.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

7.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em

3



julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.13. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 17/2016.

7.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.15. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.16. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008, que fazem parte integrante do Convite nº 17/2016.

7.17. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.18. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 20 de junho de 2016.

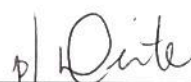


Marcos Antonio Pardim
Secretário de Cultura
Contratante



E. Coelho Junior Sorocaba - ME
Contratada

Testemunhas:



Cristiane Fernandes Marchi



Augusto Pereira

ANEXO I

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção do Sistema de Combate a Incêndio e Renovação do AVCB do CEC, a cargo da Secretaria da Cultura.

DETALHAMENTO DO SERVIÇO

- Manutenção no sistema de incêndio para regularização junto ao Corpo de bombeiros para a renovação do AVCB;
- Manutenção de bomba de incêndio principal e auxiliar com painel de acionamento;
- Substituição dos sistemas de alarme, botoeiras, bombas, iluminação de emergência, sinalização e todos os equipamentos que se encontrarem em desconformidade com as exigências do Decreto Estadual 56.819/2011.
- Teste de hidrostático;
- Recolhimento de laudos e ART's.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

1. A contratada, deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços através de um engenheiro civil e segurança devidamente habilitado.
2. A contratada, deverá obedecer às normas relativas a projeto, execução, montagem e controle de qualidade definidas pela NBR's, NR's e ABNT.
3. Todos os serviços, dimensionamentos e detalhamentos serão elaborados de acordo com as normas técnicas vigentes e Decreto Estadual 56.819/11.



Marcos Antonio Pardim
Secretário de Cultura

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: E. Coelho Junior Sorocaba - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 85/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção do Sistema de Combate a Incêndio e Renovação do AVCB do CEC.

ADVOGADO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto, 20 de junho de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Marcos Antônio Pardim – Secretário de Cultura

E-mail institucional: secretario.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: marcespardim@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Eulice Coelho Junior - Empresário

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: junior.pagliato@yapoo.com.br

Assinatura: _____